



**LEI N°. 343/2016**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO PARA PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PRESIDENTE DA CÂMARA E VEREADORES PARA A LEGISLATURA COMPREENDIDA DE 01 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou em sessões ordinárias realizadas nos dias 28/03/2016 e 04/04/2016 o projeto de lei legislativo nº: 001/2016, eu Reinaldo Pinheiro da Silva, prefeito municipal sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** – Fica fixado o subsidio do Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, em **R\$ 11.130,68 (Onze mil cento e trinta reais e sessenta e oito centavos)** mensais para o mandato compreendido de 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020.

**Art. 2º.** – Fica fixado o subsidio do Vice-prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, em **R\$ 4.452,60 (Quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)** mensais para o mandato compreendido de 01 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020.

**Art. 3º.** – Fica fixado o Subsidio dos Secretários Municipais de Mirador, Estado do Paraná, ocupantes das Secretarias Municipais em **R\$ 3.712,38 (três mil setecentos e doze reais e trinta e oito centavos)** mensais para a Legislatura compreendida de 01 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020.



**Art. 4º.** – Fica fixado o Subsidio do Vereador Presidente do Legislativo Municipal de Mirador, Estado do Paraná, em **R\$ 3.751,97 (três mil setecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)** mensais para a legislatura compreendida de 01 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020.

**Art. 5º.** – Fica fixado o Subsidio dos Vereadores Municipal de Mirador, Estado do Paraná, em **R\$ 2.504,48 (Dois mil quinhentos e quatro reais e quarenta e oito centavos)** mensais para cada Vereador, para a legislatura compreendida de 01 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020.

**Parágrafo único** – Os Subsídios registrados nos artigos antecedentes poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a perda do poder aquisitivo deste período, na mesma época que for reajustado os salários dos servidores municipais de Mirador- Paraná.

**Art. 6º.** – Ausente da Ordem do Dia e nas votações o Vereador terá descontado suas faltas, no montante que resultar da divisão de subsidio mensal, salvo se por justificativa escrita e acatada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mirador ou atestado Médico ou de Profissionais de especialidades Médicas.

**Art. 7º.** – Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná,  
aos 06 (seis) dias do mês de Abril 2016 (06/04/2016).

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**